

MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA**Regulamento n.º 1043/2025**

Sumário: Regulamento de Apoio ao Transporte para Estudantes do Ensino Secundário e Superior – Regresso ao Concelho.

Nuno Manuel Rocha Gomes Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta, no uso das competências conferidas pelas alíneas b) e t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação e em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do mesmo Anexo e do artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na atual redação torna público que, após consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal de Freixo de Espada à Cinta no uso da competência que lhe é conferida pela alínea g) do n.º 1 do Artigo 25.º do Anexo I da citada Lei n.º 75/2013, na atual redação aprovou na sua sessão ordinária realizada em 20 de junho de 2025, sob proposta da Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta aprovada na reunião realizada em 16 de Maio de 2025, o Regulamento de Apoio ao Transporte para Estudantes do Ensino Secundário e Superior – Regresso ao Concelho.

26 de agosto de 2025. – O Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Manuel Rocha Gomes Ferreira.

Regulamento de Apoio ao Transporte para Estudantes do Ensino Secundário e Superior – Regresso ao Concelho**Nota Justificativa**

A desertificação e o abandono dos territórios interiores é um movimento e um problema crescente nos territórios interiores e distantes dos centros urbanos, com efeitos perversos para os territórios alvo deste movimento.

Este fenómeno é claro nas estatísticas demográficas, em 2010, o número de habitantes destas zonas era pouco mais de metade da população ali existente em 1960. A perda galopante de gentes destes territórios aporta um outro efeito perverso, que anda lado a lado: o envelhecimento da população.

É missão desta Autarquia não só parar este fenómeno, como, em sentido inverso, chamar e fixar as populações nos nossos territórios. Para isso, é da maior importância garantir o fortalecimento dos laços familiares, culturais e afetivos das suas populações ao concelho e a integração dos estudantes a residir fora do concelho de Freixo de Espada à Cinta para fins académicos.

A Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta reconhece a necessidade de manter e sustentar estes laços e apoiar o transporte destes jovens, promovendo o regresso ao seu Município de origem durante os fins de semana ou em períodos de férias escolares/universitárias.

Este apoio visa não apenas assegurar o bem-estar emocional dos estudantes, mas também contribuir para a coesão social e o desenvolvimento sustentável do concelho, incentivando os jovens a manterem uma ligação ativa com a sua comunidade de origem.

Assim, no exercício das suas competências e em conformidade com os princípios de equidade e justiça social, é instituído o presente regulamento, que define as condições e normas para o apoio ao transporte de estudantes para o regresso ao concelho ao fim de semana.

Em cumprimento do disposto no artigo 98.º do CPA foi publicitado, no sítio do Município de Freixo de Espada à Cinta disponibilizado na *internet*, o início do procedimento administrativo relativo ao projeto de Regulamento, para constituição dos interessados e apresentação dos seus melhores contributos.

O projeto de Regulamento Municipal de Apoio ao Transporte para Estudantes do Ensino Secundário e Superior – Regresso ao Concelho, após aprovado pela Câmara Municipal, foi submetido a consulta pública em observância do disposto no artigo 101.º do CPA e posterior submissão à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos previstos na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante e aprovação

O presente Regulamento é elaborado no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com o disposto nas alíneas d) e h), do n.º 2, do artigo 23.º e das alíneas k) e hh), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições e normas para a concessão de apoio ao transporte de estudantes residentes no concelho de Freixo de Espada à Cinta, a estudar fora dos limites do concelho.

Artigo 3.º

Elegibilidade

1 – Este apoio destina-se a estudantes do ensino secundário e superior a frequentar estabelecimentos de ensino fora dos limites do concelho de Freixo de Espada à Cinta.

2 – São elegíveis estudantes com idade até 25 anos, salvo exceções devidamente justificadas.

CAPÍTULO II

Condições de Atribuição

Artigo 4.º

Condições de Acesso

1 – O apoio previsto no presente Regulamento é atribuído ao Requerente que preencha as seguintes condições:

- a) Ter residência habitual no concelho de Freixo de Espada à Cinta.
- b) Frequentar estabelecimento de ensino fora do concelho de Freixo de Espada à Cinta.
- c) Demonstrar a necessidade de apoio ao transporte;

2 – A atribuição do apoio é sujeita à análise e aprovação pela Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta.

Artigo 5.º

Modalidades de Apoio

1 – O presente apoio é prestado na modalidade de participação total.

2 – O município assegura o reembolso integral dos custos com transporte público (autocarro ou comboio) utilizados pelos estudantes no trajeto entre o local de estudo e o concelho de Freixo de Espada à Cinta.

Artigo 6.º

Reembolso

1 – A devolução dos custos com o transporte opera mediante a entrega, pelos Estudantes (maiores de idade) ou Encarregado de Educação (menores de 18 anos), dos seguintes elementos:

- a) Comprovativo de residência habitual no concelho de Freixo de Espada à Cinta;
- b) Comprovativo de matrícula em estabelecimento de ensino fora do concelho de Freixo de Espada à Cinta;
- c) Documento comprovativo da utilização de transporte público (Bilhete ou fatura);
- d) Comprovativo de IBAN;

2 – Para efeitos do disposto na alínea c), do n.º anterior, apenas serão considerados válidos os bilhetes, faturas ou outros documentos originais emitidos pelas empresas de transporte que comprovem as viagens realizadas entre o local de estudo e o concelho de Freixo de Espada à Cinta.

3 – O comprovativo de matrícula deverá ser exibido no 1.º pedido de reembolso, podendo ser exigida a sua exibição a qualquer altura.

Artigo 7.º

Prazo Entrega Documentos

1 – O Requerente deve entregar os documentos previstos no artigo 5.º até ao final de cada mês, nos serviços de Ação Social da Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta.

2 – A entrega dos documentos para lá do prazo referido no n.º anterior poderá implicar o adiamento ou a suspensão do pagamento do apoio.

Artigo 8.º

Pagamento

O valor correspondente ao reembolso será processado e pago no mês seguinte à entrega da documentação.

Artigo 9.º

Obrigações do Beneficiário

Os beneficiários comprometem-se a:

- a) Utilizar o apoio exclusivamente para o transporte entre o local de estudo e o concelho de Freixo de Espada à Cinta.
- b) Informar imediatamente a Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta de qualquer alteração dos pressupostos que justificaram a atribuição do apoio.
- c) Exibir qualquer documento solicitado pela Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta;

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 10.º

Fiscalização e Penalidades

1 – A Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta reserva-se o direito de verificar a utilização do apoio concedido.

2 – O uso indevido do apoio poderá resultar na sua cessação imediata e na devolução dos valores recebidos.

Artigo 11.º

Falsas Declarações

A prestação de falsas declarações, para além do respetivo procedimento criminal, implica o indeferimento da mesma, inibindo-o o requerente do acesso ao incentivo.

Artigo 12.º

Casos Omissos

As situações não previstas no presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta, aplicando as normas do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 13.º

Vigência

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

319470216